



C0054941A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.388, DE 2015

(Do Sr. Josué Bengtson)

Disciplina o controle da eutanásia de animais portadores de Leishmaniose Visceral Canina.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1738/2011.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei disciplina o controle da eutanásia de animais portadores de Leishmaniose Visceral Canina.

Art. 2º Quando o animal for diagnosticado com Leishmaniose Visceral Canina, o proprietário terá o direito de optar pelo tratamento ou pela eutanásia de seu cão.

Parágrafo único. Ao proprietário é garantido o direito de realizar o exame de contraprova, tendo em vista a comprovação do diagnóstico da Leishmaniose Visceral Canina.

Art. 3º Caso o proprietário opte pelo tratamento do animal, este deverá ser realizado sob a responsabilidade de médico veterinário cadastrado nos órgãos de controle de zoonoses do município.

§ 1º O veterinário responsável pelo tratamento da Leishmaniose Visceral Canina está autorizado a utilizar o medicamento indicado para o tratamento de animais com a doença.

§ 2º O veterinário responsável deverá encaminhar, semestralmente, ao órgão de controle de zoonoses do município relatório sobre a evolução do tratamento do animal portador da Leishmaniose Visceral Canina.

§ 3º O proprietário do animal portador de Leishmaniose Visceral Canina compromete-se com o agendamento de visitas semestrais ao órgão de controle de zoonoses do município, quando deverão ser inspecionadas não apenas as condições de saúde do cão, mas também as condições de prevenção da proliferação da Leishmaniose Visceral Canina.

Art. 4º O Poder Público deve disponibilizar vacina de prevenção à Leishmaniose Visceral Canina, que deverá ser oferecida gratuitamente pelos órgãos de controle de zoonoses e canis públicos dos municípios.

Parágrafo único. Para a obtenção da vacina, o proprietário deverá apresentar exame comprobatório da não infecção do animal por Leishmaniose Visceral Canina, documento este que deverá acompanhar o

certificado de vacina cada vez que este último for requisitado pelas autoridades municipais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Ao contrário do que tem sido divulgado, a Organização Mundial de Saúde e vários pesquisadores questionam a eficácia do sacrifício de animais como medida de combate à Leishmaniose Visceral Canina. Isso é o que afirmam várias entidades de proteção aos animais, que questionam a matança desnecessária dos bichos, quando há tratamento disponível.

A proposição procura garantir aos proprietários o direito de tratarem seus animais em vez de sacrificá-los, arcando não apenas com os altos custos do tratamento, mas também com o compromisso de que os animais possam ser acompanhados pelos órgãos de controle de zoonoses locais.

Trata também de convocar o Poder Público a responsabilizar-se pela vacinação gratuita dos animais contra a Leishmaniose Visceral Canina, tendo em vista que a prevenção é a melhor maneira de se combater a doença.

Esperamos que a proposição receba o apoio dos nobres Pares para sua célere tramitação, sendo bem-vindas propostas que visem ao seu aperfeiçoamento.

Sala das Sessões, em 15 de julho de 2015.

Deputado JOSUÉ BENGTON

FIM DO DOCUMENTO